



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
ITEM 1	LICENÇA AEC COLLECTION SINGLE-USER, PELO PERÍODO DE 03 ANOS, INCLUINDO, PARA CADA LICENÇA, UM ACESSO A TREINAMENTOS À DISTÂNCIA (EAD) NO AUTOCAD, REVIT, CIVIL 3D, INFRAWORKS, NAVISWORKS, RECAP PRO E AUTODESK DOCS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.	10	R\$ 65.237,50	R\$ 652.375,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 652.375,00**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
 SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	MEDIDAS ESTATÍSTICAS FINAIS			
	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1	R\$ 63.960,00	R\$ 83.572,00 ↓ Excluído na 1ª análise	R\$ 66.515,00	R\$ 44.574,00 ↓ Excluído na 2ª análise	R\$ 65.237,50	R\$ 65.237,50	1277,5000	2,00%

<b>Cotação 1</b>	Virtual Automação Ltda - CNPJ N°.: 00.250.388/0001-89
<b>Cotação 2</b>	MAPData Tecnologia Informática e Comércio - CNPJ: 66.582.784/0007-07
<b>Cotação 3</b>	Brasoftware Informática Ltda - CNPJ: 57.142.978/0001-05
<b>Cotação 4</b>	PRO-SYSTEMS Informática Ltda. - CNPJ: 03.620.200/0001-35

LEGENDA
Excluído na 1ª Análise
Excluído na 2ª Análise



Pesquisa de Preços Nº 56/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 56/2023**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000105578-2**

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo principal identificar o valor real do bem ou do serviço, indicando o preço estimado que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua função administrativa, está disposto a contratar.

Isto posto, o valor referencial encontrado nesta pesquisa servirá de base para comparação e exame das propostas a serem recebidas no procedimento licitatório, de forma a garantir que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pelo mercado.

Tratam os autos de procedimento para **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AEC COLLECTION SINGLE-USER, PELO PERÍODO DE 03 ANOS, INCLUINDO, PARA CADA LICENÇA, UM ACESSO A TREINAMENTOS À DISTÂNCIA (EAD) NO AUTOCAD, REVIT, CIVIL 3D, INFRAWORKS, NAVISWORKS, RECAP PRO E AUTODESK DOCS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ASSINATURA.** de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Em atenção à Solicitação Nº 1469/2023(3988109), que encaminha os presentes os autos à SECCOM para análise da Pesquisa de Preços Nº 176/2022 (3897714) e realizar levantamento de preços de modo a medir o respectivo impacto financeiro decorrente da presente contratação, esta Seção de Compras - SECCOM procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa nº 73/2021/SEGES/ME, do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2020 e do Provimento nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 6º) que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.

Em relação ao objeto da presente pesquisa, o valor referencial encontra-se descrito no anexo (4025792), juntamente com os valores e quantitativos das cotações públicas e/ou privadas consideradas, bem como as análises realizadas de acordo com a metodologia constante no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ \(2020\)](#).

O método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do documento anexo (4025792), desde os sítios eletrônicos examinados e empresas pesquisadas, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado, passa a ser descrito gradativamente, a seguir:

### **1. DOS CÁLCULOS UTILIZADOS PELA SECCOM, conforme [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#)**

#### **1.1. DAS COTAÇÕES PÚBLICAS (conforme Art. 5º, I e II, da [IN nº 73/2020](#))**

##### **1.1.1. 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS: sempre que o valor for superior a**

**30% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

**1.1.2.** O [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#) dispõe que **os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público**, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação de inexecuibilidade, **NÃO DEVERÃO SER EXCLUÍDOS**, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação **JÁ TIVERAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA**.

## **1.2. DAS COTAÇÕES PRIVADAS (conforme Art. 5º, IV, da [IN N° 73/2020](#) )**

**1.2.1.** Conforme o Manual de Orientação, há DUAS ANÁLISES a serem feitas para preços cotados com fornecedores do ramo privado, identificadas abaixo:

**1.2.1.2.** 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS: sempre que o valor for **superior a 30% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

**1.2.1.3.** 2ª ANÁLISE - PREÇOS INEXEQUÍVEIS: sempre que o valor for **inferior a 30% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como inexecuível**, e portanto, excluí-lo do cálculo final.

## **1.3. DAS COTAÇÕES OBTIDAS**

**1.3.1. COTAÇÕES PÚBLICAS:** para o cálculo do presente objeto não foram utilizadas cotações públicas, haja vista **não ter sido encontrada contratações similares em conformidade com a descrição do item**, conforme especificações contidas no Termo de Referência da STIC N° 9/2022 (3897713). Além disso, ressalta-se que as contratações públicas utilizados na aferição do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços N° 161/2022 (3759801) desprezam os valores do treinamento à distância previsto no Termo de Referência da STIC N° 9/2022 (3897713), o que torna inviável a comparação de valores, e, por conseguinte, não deverão ser utilizados para fins de verificação do respectivo impacto financeiro decorrente da presente contratação nesta pesquisa de preços.

**1.3.2. COTAÇÕES PRIVADAS:** para o cálculo do presente objeto foram utilizadas 04 (quatro) cotações privadas, das empresas abaixo indicadas, conforme Anexo (4025778):

<b>COTAÇÃO</b>	<b>Nome da Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Email</b>	<b>Telefone</b>
<b>1</b>	MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA	66.582.784/0007- 07	leticia.silva@mapdata.com.br	(19) 3475- 4100
<b>2</b>	VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA	00.250.388/0001- 89	fabio.evarini@virtualautomacao.com.br	(47) 9 9185- 4440
<b>3</b>	PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA	03.620.200/0001- 35	comercial@prosystems.com.br	(61) 3202.2666
<b>4</b>	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001- 05	natalia.goes@brasoftware.com.br	(11) 3179- 6852

**1.3.3.** Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram **reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas** solicitando orçamentos, todas relacionadas no Anexo (4025760).

## **1.4. DOS CÁLCULOS**

**1.4.1.** Conforme [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#), esta SECCOM realiza duas análises para se chegar as cotações finais válidas para obtenção do valor referencial da contratação.

**1.4.2.** A SECCOM executa a 1ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS** da equação, conforme item 1.2.1.2.

**1.4.3.** Após isso, os preços remanescentes passam pela 2ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** da equação, conforme item 1.2.1.3.

**1.4.4.** Por fim, retirando os preços manifestamente inexequíveis, é realizado o cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para fins de descoberta do valor referencial.

## **1.5. DAS ANÁLISES**

**1.5.1.** Na aferição de preços referentes a 1ª Análise, foi considerada **EXCESSIVAMENTE ELEVADA**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços, acima do valor máximo aceitável (**130%**), **conforme abaixo relacionada:**

<b>Exclusão de Cotações - 1ª Análise</b>	
<b>Item</b>	<b>Cotação</b>
01	02

**1.5.2.** Na aferição de preços referentes a 2ª Análise, foi considerada **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços, abaixo do valor mínimo aceitável (**70%**), **conforme abaixo relacionada:**

<b>Exclusão de Cotações - 2ª Análise</b>	
<b>Item</b>	<b>Cotação</b>
01	04

## **1.6. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL**

**1.6.1.** Após as exclusões realizadas na análise (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item 1.4.4., com os valores das cotações remanescentes.

**1.6.2.** O Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ preceitua que *"o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da MEDIANA como critério de definição do preço médio."*

**1.6.3.** No caso em tela, o coeficiente de variação do item foi inferior a 25%, utilizando-se como critério a **MÉDIA**. Dessa forma, obteve-se o **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação de **R\$ 652.375,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Frisa-se que as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como

atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela.

Isto posto, devolve-se os presentes autos à **AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC** para análise e deliberação.

Respeitosamente,

**ITALO SOUSA SILVA**  
Chefe da Seção de Compras - SECCOM



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 23/02/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4029683** e o código CRC **E1142F8C**.